



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## DECRETO Nº 000120/21 de 2 de Junho de 2021

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001178/20 de 25 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**03 - Secretaria Municipal de Administração**

**03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio**

(74) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.514,00

**04 - Secretaria Municipal de Finanças**

**04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação**

(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 162,20

**05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos**

**05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto**

(198) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 237,36

**06 - Secretaria Municipal de Saúde**

**06.01 - Fundo Municipal de Saúde**

(291) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.035-0203 - AUXILIO-ALIMENTACAO 2.087,00

(343) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.047-0203 - AUXILIO-ALIMENTACAO 2.250,00

**07 - Secretaria Municipal Assistência Social**

**07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social**

(478) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 150,00

**11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente**

**11.01 - Departamento Agropecuário**

(712) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.097-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 3.111,00

**Total Suplementação: 15.511,56**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**04 - Secretaria Municipal de Finanças**

**04.03 - Departamento de Fiscalização**

(112) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 162,20

**05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos**

**05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto**

(201) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 237,36

**06 - Secretaria Municipal de Saúde**

**06.01 - Fundo Municipal de Saúde**

(352) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.048-0203 - DIARIAS - CIVIL 4.337,00

**07 - Secretaria Municipal Assistência Social**

**07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social**

(509) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.061-0000 - DIARIAS - CIVIL 150,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - Município de Campos de Júlio - MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W - Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio-MT - CEP: 78307-000 - Fone: (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

12.01 - Departamento de Indústria e Comércio

(739) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.103-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

10.625,00

Total Anulação:

15.511,56

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



  
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
Prefeito Municipal

oriundos do Convênio nº 889292/2019, na ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI Nº. 1.278, DE 8 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

(65) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 40.000,00

(73) 3.1.90.13.00.00.2.012.01.0000 Obrigações Patronais R\$ 7.000,00

**ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

(74) 3.1.90.11.00.00.2.013.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 62.000,00

(83) 3.1.90.13.00.00.2.013.01.0000 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

**Total suplementação R\$ 119.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(739) 3.1.90.11.00.00.2.103.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 119.000,00

**Total anulação R\$ 119.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 033/2021**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 033/2021, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de "**Registrar preços para aquisi-**

**ções futuras e parceladas de materiais de consumo hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 23/07/2021, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitação2@camposdejulio.mt.gov.br) e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 08 de julho de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

#### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

**Objeto: Aquisição de tintas para impressora que são utilizada no setor de Engenharia e Arquitetura**

**Contratado: SYMA COMPUTADORES ERILI, CNPJ/MF nº 04.912.543/0001-36.**

Valor Global: R\$ 6.849,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 13 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Unidade: 1 – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Centro de Custo: 13.102– Material de Expediente – Secretaria de Planejamento;

Despesa: 759/2021.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 42/2021, Processo Administrativo nº 094/2021 e Processo de Compra nº 090/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 08 de junho de 2021.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

**Presidente da Comissão de Licitação**

#### DECRETO Nº 000120/21 DE 2 DE JUNHO DE 2021

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e au-

torização contida na Lei Municipal nº 001178/20 de 25 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	
(74) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.514,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	162,20
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(198) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	237,36
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(291) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.035-0203 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.087,00
(343) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.047-0203 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.250,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(478) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(712) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.097-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.111,00
Total Suplementação:	15.511,56

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

04 - Secretaria Municipal de Finanças 04.03 - Departamento de Fiscalização

(112) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	162,20
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(201) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	237,36
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(352) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.048-0203 - DIARIAS - CIVIL	4.337,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(509) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.061-0000 - DIARIAS - CIVIL	150,00

12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio 12.01 - Departamento de Indústria e Comércio

(739) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.103-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.625,00

Total Anulação: 15.511,56

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

#### NOTIFICAÇÃO DE REPAROS

A

MILANI & MACHADO LTDA ME

AVENIDA DAS FLORES, nº 1.151, CIDEZAL II

CNPJ: 18.204.777/0001-33

#### SAPEZAL-MT

Prezados,

Referente ao empreendimento, "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR 15 DE OUTUBRO", objeto do contrato nº 118/2018, realizado entre a empresa MILANI & MACHADO LTDA ME e o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, informamos que, após verificações, identificamos problemas nos banheiros em relação à liberação de água nas torneiras e nos vasos sanitários. A água não possui "força" suficiente para ser liberada em ambos, estando assim, os banheiros sempre sem água ocasionando o transtorno tanto para utilização dos sanitários, quanto para limpeza e higiene do local.

Tendo em vista que a obra foi entregue em Setembro/2019 e que conforme menciona as **Cláusulas 15.1.1 e 15.2.4** do referido contrato, a obra possui 05 (cinco) anos de garantia, estando assim com vigência ativa até o presente.

"**Art.618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02)** – Nos contratos de empreitada de edifícios e outras construções consideráveis, o empreiteiro de material e execução responderá durante o prazo irreductível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo".

Sendo assim, em face do acima descrito e convicto do vosso melhor entendimento, venho solicitar retorno de vossa manifestação **no prazo máximo de 15 (Quinze) dias**, contados a partir da data de protocolo desta notificação, bem como posicionamento em relação aos reparos a serem realizados e visita para verificação dos fatos acima relatados.

Alertamos que o não cumprimento do prazo acima mencionado, dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas do processo Licitatório.

Campos de Júlio - MT, 08 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

**LIAGIANE A PAZINATTO**

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

#### DECRETO Nº. 138, DE 8 DE JULHO DE 2021.

**CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS SOBRE O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.023, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO** que a recomposição das perdas inflacionárias para a preservação do poder aquisitivo não se confunde com a hipótese de aumento/majoração, vedado pela regra prescrita no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que a concessão de reajuste das perdas inflacionárias, medida pelo índice limitador do IPCA, encontra-se amparada pela exceção constante no inciso VIII do artigo 8º da L.C173/2020;

**CONSIDERANDO** finalmente a verba de natureza indenizatória constante da Lei Municipal nº. 1023/2019 não integra o limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a recomposição das perdas inflacionárias na ordem de 10,0846% (dez vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor do auxílio alimentação de R\$ 300,00 aos servidores e agentes políticos do Poder